



**PROJETO DE LEI Nº 128/2015**  
**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

EMENTA : Retifica o Protocolo de Intenções firmado entre Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e os municípios de CAEM, CALDERÃO, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRÍ, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, OUROLANDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, SAÚDE SERROLANDIA, TAPIRAMUTÁ, UMBURANAS, VARZEA DA ROÇA. VARZEA DO POÇO E VARZEA NOVA, com a finalidade de construir consorcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

<b>Andamento:</b>		Observações
<b>Data de Apresentação:</b> 20/outubro/2015	20.10.2015	
<b>Encaminha a Comissão:</b> Justiça e Redação Final	20.10.2015	
<b>Aprovado Parecer Favorável:</b> Por <b>08</b> Votos em	20/10/2015	
Provado em Uma Única Discussão em caráter de Urgência Urgentíssimo em	20/10/2015	
<b>Aprovada em 1ª Discussão:</b> Por <b>08</b> Votos em	20/10/2015	
<b>Aprovado em 2ª Discussão:</b> Por <b>08</b> Votos em	20/10/2015	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI 128/2015**  
**DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os municípios de CAÉM, CALDEIRÃO GRANDE, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRI, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, OUROLANDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, SAÚDE, SERROLANDIA, TAPIRAMUTÁ, UMBURANAS, VÁRZEA DA ROÇA, VÁRZEA DO POÇO e VÁRZEA NOVA, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de CAÉM, CALDEIRÃO GRANDE, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRI, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, OUROLANDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, SAÚDE, SERROLANDIA, TAPIRAMUTÁ, UMBURANAS, VÁRZEA DA ROÇA, VÁRZEA DO POÇO e VÁRZEA NOVA, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei,

observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de CAÉM, CALDEIRÃO GRANDE, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRI, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, OUROLANDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, SAÚDE, SERROLANDIA, TAPIRAMUTÁ, UMBURANAS, VÁRZEA DA ROÇA, VÁRZEA DO POÇO e VÁRZEA NOVA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capim Grosso (BA), em 08 de outubro de 2015.

  
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

20 OUT 2015

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 128/2015**

**EEMENTA:** Retifica o Protocolo de Intenções firmado entre Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e os municípios de CAEM, CALDERÃO, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRÍ, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, OUROLANDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, SAÚDE SERROLANDIA, TAPIRAMUTÁ, UMBURANAS, VARZEA DA ROÇA. VARZEA DO POÇO E VARZEA NOVA, com a finalidade de construir consorcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Autor Poder Executivo Municipal


08 de outubro de 2015

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

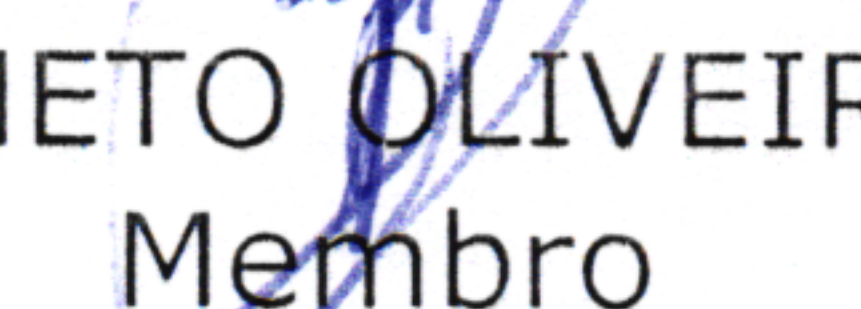
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

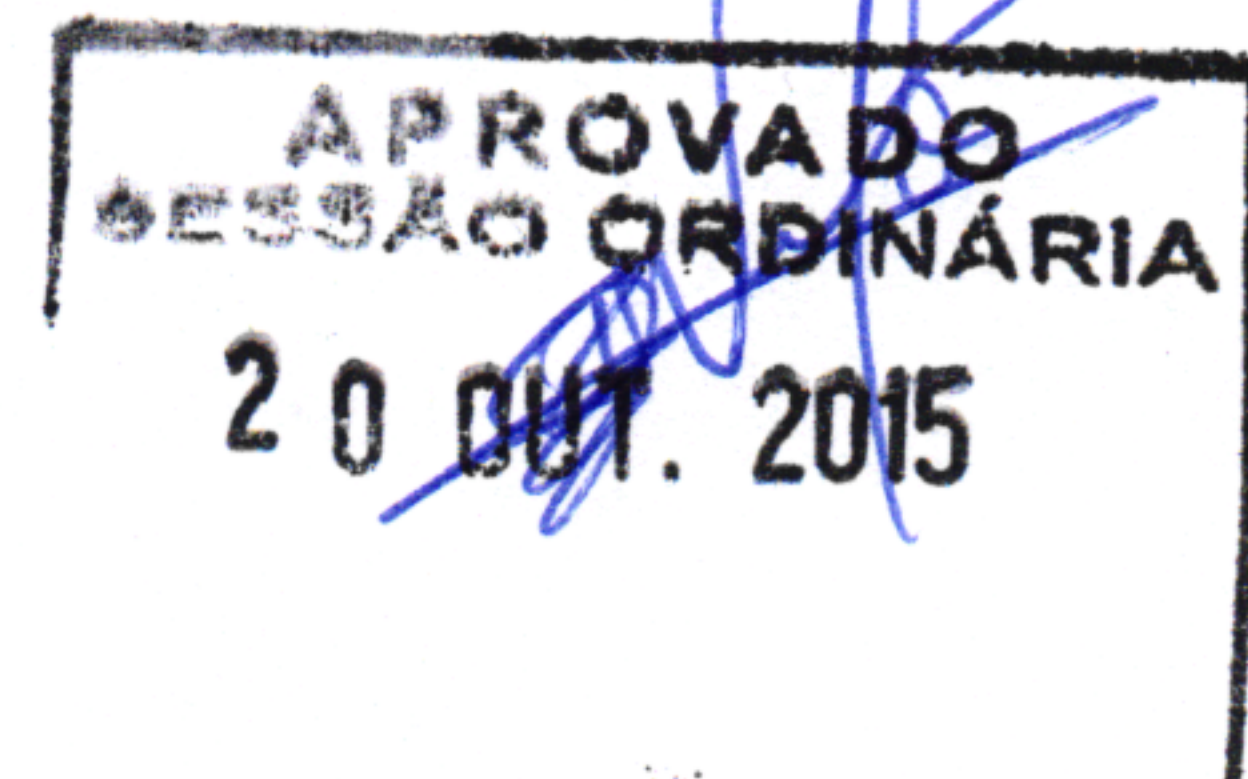
*Aprovação*

Sala das Comissões, em 20 / outubro de 2015.

  
SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
BRUNO VITOR DA SILVA  
1º Secretário

  
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA  
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 128/2015**

**EEMENTA:** Retifica o Protocolo de Intenções firmado entre Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e os municípios de CAEM, CALDERÃO, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRÍ, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, MORRO DO CHAPÉU, OUROLANDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, SAÚDE SERROLANDIA, TAPIRAMUTÁ, UMBURANAS, VARZEA DA ROÇA. VARZEA DO POÇO E VARZEA NOVA, com a finalidade de construir consorcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Autor Poder Executivo Municipal


08 de outubro de 2015

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

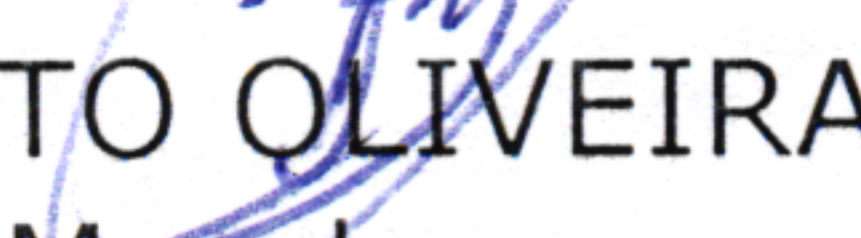
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

*Aprovação*

Sala das Comissões, em 20 / outubro de 2015.

  
SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
BRUNO VITOR DA SILVA  
1º Secretário

  
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA  
Membro

